



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre a concessão de Abono Natalino aos Servidores da Câmara Municipal de Taquarituba e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1.º** Fica o Legislativo Municipal de Taquarituba autorizado a conceder, exclusivamente, aos servidores públicos municipais ativos do quadro efetivo, excetuados os agentes políticos, um abono natalino no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por servidor, a ser pago em uma única vez e única parcela, referente ao ano 2019.

**Parágrafo único.** O pagamento do abono natalino de que trata este artigo poderá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Artigo 2.º** O abono natalino não se incorporará aos vencimentos ou outras vantagens e:

I – não tem natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

**Parágrafo único.** Sobre o abono natalino não incidirá vantagem alguma a que faça ou venha fazer jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Artigo 3.º** As despesas da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 4.º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, em 19 de dezembro de 2019.

**JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*

**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*



# Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: [camara@camarataquarituba.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquarituba.sp.gov.br)

**AUTÓGRAFO Nº 30/2019**  
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2019**  
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O SEGUINTE AUTÓGRAFO: -**

**Art. 1º** Fica o Legislativo Municipal de Taquarituba autorizado a conceder, exclusivamente, aos servidores públicos municipais ativos do quadro efetivo, excetuados os agentes políticos, um abono natalino no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por servidor, a ser pago em uma única vez e única parcela, referente ao ano 2019.

**Parágrafo Único.** O pagamento do abono natalino de que trata este artigo poderá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** O abono natalino não se incorporará aos vencimentos ou outras vantagens e:

I - não tem natureza salarial;

II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Parágrafo Único.** Sobre o abono natalino não incidirá vantagem alguma a que faça ou venha fazer jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 3º** As despesas da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M. de Taquarituba, 18 de Dezembro de 2.019.

**Rederson Wagner Siqueira de Oliveira**  
Presidente da Câmara

**Thiago Grasselli de Oliveira**  
1º Secretário da Mesa

**Leni Terezinha de Godoi**  
2ª Secretária da Mesa